



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 29 de Agosto de 2001



Série

Número 83

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 96/2001

Autoriza a repartição de encargos orçamentais relativos ao protocolo celebrado com a Direcção-Geral de Ambiente, referente à “realização de determinações analíticas laboratoriais relativas à concentração de substâncias perigosas no meio aquático, sedimentos e biota”.

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Portaria n.º 97/2001

Adapta à Região a Portaria n.º 1098/99, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 364/2000, de 23 de Junho e 345/2001, de 6 de Abril.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**Portaria n.º 96/2001**

Dando cumprimento ao disposto na alínea c) do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, bem como nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais relativos ao Protocolo com a Direcção Geral de Ambiente referente à “Realização de Determinações Analíticas Laboratoriais Relativas à Concentração de Substâncias perigosas no Meio Aquático, Sedimentos e Biota”, encontram-se escalonados da seguinte forma:

Ano económico de 2001.....40.192.425\$00
Ano económico de 2002..... Esc. 36.571.275\$00
Eur. 182.416,75

- 2 - Os valores acima mencionados incluem o IVA à taxa legal de 17%.
- 3 - A despesa relativa ao ano económico de 2001 será suportada no respectivo orçamento da Direcção Regional de Ambiente, na rubrica orçamental com a classificação orgânica 10.50.40.09 e classificação económica 02.03.10.
- 4 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 25 de Julho de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES**Portaria n.º 97/2001**

O Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de Julho, que transformou a Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com a denominação de APRAM, S.A., prevê a redefinição do regime jurídico do pessoal que transitou do anterior organismo.

Encontrando-se, neste momento, reunidas as condições que permitem aquela redefinição e tendo já sido publicada, a nível do continente, a Portaria n.º 1098/99, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 364/2000, de 23 de Junho e 345/2001, de 6 de Abril, que veio estabelecer as tabelas salariais e outras remunerações específicas, o mapa de pessoal e a descrição de funções das carreiras e categorias profissionais, bem como os critérios a considerar no recrutamento para os cargos de direcção e chefia e o respectivo regime de substituição, do pessoal das administrações portuárias, considerou-se ser este o momento oportuno para, por via regulamentar, as aplicar na APRAM, S.A. com os ajustamentos necessários em função de algumas especificidades.

No que se refere à APRAM, S.A. optou-se por fazer a adaptação daquela portaria, de uma forma genérica, sem prejuízo de também se contemplarem neste diploma matérias que se encontravam dispersas noutros diplomas, como é o caso da carreira de consultor jurídico, que se encontra autonomizada da de técnico superior, e da carreira de engenheiro maquinista da marinha mercante.

Estas duas últimas carreiras são contempladas na presente portaria e, ao mesmo tempo, definidas as suas funções, adaptando-se assim e desta forma o quadro de pessoal constante do anexo à Portaria n.º 1098/99, de 21 de Dezembro, à realidade da APRAM-Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A..

Passam a ser aplicadas aos trabalhadores da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. as disposições da Portaria n.º 1098/99, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 364/2000, de 23 de Junho e 345/2001, de 6 de Abril e a presente portaria, sendo revogadas todas as disposições regulamentares que se encontravam dispersas em vários diplomas.

Assim, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 2.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2001/M, de 29 de Junho, que adaptou à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 421/99, de 21 de Outubro, manda o Governo Regional da Madeira pelo Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, o seguinte:

1.º

Âmbito de aplicação

A Portaria n.º 1098/99, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 364/2000, de 23 de Junho e 345/2001, de 6 de Abril, aplica-se a todos os trabalhadores da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., qualquer que seja o respectivo vínculo contratual, sem prejuízo do dispostos nos números seguintes.

2.º

Adaptações

- 1 - As competências conferidas na Portaria n.º 1098/99, de 21 de Dezembro, ao Ministro do Equipamento Social serão exercidas pelo Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.
- 2 - Os números 34.º, 45.º, 52.º, 54.º, 55.º e 79.º da Portaria n.º 1098/99, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 364/2000, de 23 de Junho e 345/2001, de 6 de Abril, aplicam-se aos trabalhadores da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., com as seguintes adaptações:

“34.º

Remuneração do trabalho por turnos

- 1 - A prestação de trabalho em regime de turnos confere direito a uma remuneração mensal complementar, designada por subsídio de turno, constituída por uma percentagem da remuneração base com zero diuturnidades, a abonar também aquando e nos termos do pagamento dos subsídios de férias e de Natal.

- 2 - A percentagem referida no número anterior é:
- De 35%, quando o regime de turnos for permanente total;
 - De 30%, quando o regime de turnos for semanal prolongado total;
 - De 30%, quando o regime de turnos for permanente parcial;
 - De 27,5%, quando o regime de turnos for semanal prolongado parcial;
 - De 27,5%, quando o regime de turnos for semanal total;
 - De 20%, quando o regime de turnos for semanal parcial.

3 - Perde o direito a 50% do subsídio de turno pelo período correspondente o trabalhador que por qualquer motivo estiver ausente do serviço, excepto se se tratar de acidente em serviço ou doença profissional.

4 - Em caso de suspensão temporária do regime de turnos, nos termos do n.º 33.º da presente portaria, os trabalhadores abrangidos continuarão a usufruir do correspondente subsídio de turno.

5 - O trabalho em regime de turnos prestado em dia feriado ou admitido como tal é remunerado como extraordinário.

45.º

Remuneração do trabalho extraordinário

1 - A prestação de trabalho extraordinário, desde que não se verifique a compensação prevista no n.º 46.º da presente portaria, dá direito a uma remuneração por cada dia de trabalho, obtida mediante a aplicação dos seguintes coeficientes à remuneração horária correspondente:

- Nos dias úteis:
Primeira hora - 1,375;
Horas seguintes - 1,75;
- Nos dias de descanso semanal e complementar e nos dias feriados ou admitidos como tal - 2,5.

2 - Para efeitos da alínea a) do número anterior, a primeira hora de trabalho extraordinário é a hora de trabalho que se segue ao termo do período normal de trabalho e nos dias de descanso e feriados ou admitidos como tal, bem como no caso de trabalho extraordinário por antecipação, a primeira hora de trabalho.

3 - O trabalho extraordinário de antecipação ao período normal de trabalho é o realizado antes do início daquele período.

4 - A prestação de trabalho extraordinário de duração inferior a quinze minutos na imediata sequência do trabalho prestado no período normal não dá lugar a qualquer remuneração.

5 - A prestação de trabalho extraordinário no dia de descanso semanal, em feriado ou dia admitido como tal por período inferior a quatro horas será sempre considerada, para efeitos de remuneração, como abrangendo um período de quatro horas, excepto:

- Se se tratar de trabalho prestado por prolongamento de trabalho normal ou extraordinário, situação em que, para efeitos de remuneração, será considerado em dobro o tempo de trabalho efectivamente prestado;
- Se se tratar de trabalhadores directamente afectos à operação de carga e descarga de navios, em que, para efeitos de remuneração, será considerado um período de oito horas.

6 - Se a prestação de trabalho extraordinário se verificar em dia de descanso complementar, aplica-se o disposto na alínea b) do número anterior, sendo de quatro horas todos os períodos de tempo aí referidos.

7 - O trabalho prestado em dia de tolerância de ponto ou de dispensa oficial de serviço só será remunerado no regime de trabalho extraordinário nos casos de manifesta impossibilidade de compensação com folga ou dedução ao período normal de trabalho.

52.º

Subsídio por isenção de horário de trabalho

1 - Os trabalhadores em regime de isenção de horário de trabalho terão direito a um subsídio mensal, cujo valor não pode exceder 35% da respectiva remuneração base com zero diuturnidades, a abonar também aquando e nos mesmos termos do pagamento dos subsídios de férias e de Natal.

2 - No caso de pessoal de direcção e chefia, com tabela salarial específica, aquele subsídio não pode exceder os 50% da remuneração base com zero diuturnidades e será abonado autonomamente em relação à referida tabela.

3 - Os trabalhadores que integram tripulações no âmbito dos serviços marítimos e em regime de isenção de horário de trabalho poderão ter direito a um subsídio mensal, cujo valor não pode exceder 33% da respectiva remuneração base com zero diuturnidades, e a um subsídio de compensação pelo trabalho prestado aos sábados, domingos e feriados, cujo valor não pode exceder 40% da respectiva base de remuneração com zero diuturnidades, a abonar também aquando e nos mesmos termos do pagamento dos subsídios de férias e Natal.

4 - O tempo de serviço prestado pelas tripulações no âmbito dos serviços marítimos em regime de isenção de horário de trabalho e de compensação pelo trabalho prestado aos sábados, domingos e feriados será acrescido, para efeitos de aposentação, de 10%.

5 - Perde o direito ao subsídio referidos nos números anteriores, pelo período correspondente, o trabalhador que estiver ausente do serviço, excepto quando por motivo de acidente em serviço ou doença profissional.

54.º

Subsídio de alimentação

Os trabalhadores da APRAM, S.A. têm direito a um subsídio de alimentação, actualizável por deliberação do conselho de administração.

55.º

Regime de atribuição

- 1 - O subsídio de alimentação será atribuído acordo com as seguintes condições:
- Por cada período normal de trabalho será devido um subsídio de alimentação;
 - Os trabalhadores que prolonguem a prestação normal de trabalho por período superior a duas horas terão direito a um segundo subsídio de alimentação;
 - Aos trabalhadores que, exclusivamente por razões de serviço, estejam impedidos de abandonar o seu local de trabalho durante o período normal de refeição, será atribuído um complemento de 200\$00 ao respectivo subsídio de alimentação;
 - Os trabalhadores que, por qualquer motivo, prestem trabalho nos dias de descanso semanal complementar ou feriado, independentemente do número de horas de trabalho, terão direito a um subsídio de alimentação.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o valor do subsídio de alimentação é fixado em 1.100\$00.

79.º

Avaliação do desempenho

Enquanto não for adoptado o sistema de avaliação do desempenho previsto no artigo 15.º do EPAP e sempre que, nos termos da presente portaria, tal avaliação se torne necessária, desenvolver-se-ão processos de avaliação ad hoc, de acordo com a ficha de avaliação aprovada ao abrigo do disposto na Portaria n.º 1278/95, de 27 de Outubro, adaptada à RAM pela Portaria n.º 202-B/95, de 18 de Dezembro.”

3.º

Mapa de pessoal e descrição de funções

- O mapa de pessoal a que se refere o n.º 1 do número 3.º da Portaria n.º 1098/99, de 21 de Dezembro, é o constante do anexo I da presente Portaria, da qual faz parte integrante.
- A descrição de funções constante do anexo III da Portaria n.º 1098/99, de 21 de Dezembro, aplica-se aos trabalhadores da APRAM, S.A., com as necessárias adaptações.
- A descrição de funções das carreiras de consultor jurídico e engenheiro maquinista da marinha mercante, são as constantes do anexo II da presente portaria, sendo aplicável às referidas carreiras o disposto nos números seguintes.

4.º

Consultor jurídico

- 1 - As condições de progressão na carreira de consultor jurídico são as seguintes:

Grupo profissional	Carreira e segmentos	Graus (topo para a base)	Acesso e suas condições
1	Assessor Consultor jurídico	Idêntico à carreira de Técnico Superior	

- 2 - As condições de progressão na carreira de engenheiro maquinista da marinha mercante são as seguintes:

Grupo profissional	Carreira	Categorias	Graus (topo para a base)	Acesso e suas condições
2	Engenheiro Maquinista da Marinha Mercante	Idêntico à carreira do pessoal técnico de pilotagem		

5.º

Engenheiro maquinista da marinha mercante

- Os trabalhadores integrados na carreira de Engenheiro Maquinista da Marinha Mercante são enquadrados no quadro de pessoal da APRAM, S.A., de acordo com o disposto nos números seguintes.
- Os actuais Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante serão integrados de acordo com a seguinte grelha de correspondência:

Situação actual		Integração
Categoria	Escalão	Grau
Sénior	7	8
Sénior	6	7
Sénior	5	7
Sénior	4	6
Júnior	3	5
Júnior	2	5
Provisório	1	3

- A integração a que se refere o número anterior produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1999.
- Todas as alterações que se venham a verificar relativamente à progressão na carreira do pessoal técnico de pilotagem e ao seu estatuto remuneratório base, aplicar-se-ão ao pessoal integrado na carreira de Engenheiro Maquinista da Marinha Mercante.

6.º

Revogação

São revogadas as Portarias n.ºs 89/94, de 5 de Julho, 226/95, de 30 de Dezembro, republicada através da Declaração de Rectificação inserida no Suplemento do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira de 20 de Maio de 1996, 81/2000, de 28 de Setembro, os n.ºs 2 e 3 do número 8.º da Portaria n.º 15/91, de 22 de Fevereiro, o n.º 1 e a alínea c) do n.º 2 do número 3.º da Portaria n.º 233/91, de 23 de Setembro.

7.º

Entrada em vigor

A presente portaria produz efeitos desde a data da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2001/M, de 29 de Junho.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes

Assinada em 2001.08.20.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

Anexo I
Mapa de pessoal

Grupo profissional	Carreira	Horário (H)	Graus de desenvolvimento e bases de remuneração					
			6	5	4	3	2	1
1	Consultor Jurídico	(H1) 35	-	-	-	27	28	29
	Assessor							
	Consultor Jurídico		19	21	22	23	24	25
	Assessor		-	-	-	27	28	29
	Técnico Superior	19	21	22	23	24	25	
	Oficial da Marinha Mercante I	40	19	21	22	23	24	25
2	Técnico	H(2)	17	19	20	21	22	24
	Oficial da Marinha Mercante II	40	17	19	20	21	22	24
3	Adjunto de exploração a)	40	-	-	-	17	18	19
	Adjunto Técnico a)	40	-	-	-	17	18	19
4	Mestre de Tráfego Local	40	-	-	15	16	17	18
	Motorista Marítimo I		-	-	-	-	-	18
	Motorista Marítimo II	40	-	-	-	-	17	-
	Motorista Marítimo III		-	14	15	16	-	-
	Fiscal Técnico de Obras e Apetrechamento Portuário	40	-	11	12	13	15	17
	Operador de Computador	35	-	11	12	13	15	17
	Tesoureiro	35	-	11	12	13	15	17
Operador de Sistema a)	35	-	12	14	15	16	17	

Grupo profissional	Carreira	Horário (H)	Graus de desenvolvimento e bases de remuneração					
			9	10	11	12	15	17
5 - A	Operador de Equipamento Portuário	40	9	10	11	12	15	17
	Agente de Exploração	40	9	10	11	12	15	17
	Operário qualificado (Canalizador, Carpinteiro, Electricista, Estucador, Ferreiro-forjador, Mecânico, Pedreiro, Pintor, Serralheiro Civil, Serralheiro Mecânico, Soldador, Torneiro Mecânico)	40	7	9	11	13	15	17
	Fiel de depósito	40	7	9	11	13	15	17
	Técnico Administrativo	35	7	9	11	13	15	17
	Técnico Auxiliar	40	7	9	11	13	15	17
5 - B	Ajudante de Motorista Marítimo	40	-	8	9	11	13	15
	Marinheiro	40	-	8	9	11	13	15
	Operador de Cais	40	-	8	9	11	12	15
6	Motorista de Ligeiros	40	-	6	8	9	10	12
	Auxiliar de Serviços	40	5	6	8	9	10	12
	Cantoneiro de Limpeza	40	5	6	8	9	10	12
	Guarda Portuário	40	5	6	8	9	10	12
	Telefonista Recepcionista	35	5	6	8	9	10	12
	Auxiliar de Limpeza	40	-	3	4	6	7	9

**Carreira de Engenheiro Maquinista da Marinha Mercante
Quadro a vigorar até 30 de Junho de 2001**

Grupo profissional	Carreira	Horário (H)	Graus de desenvolvimento e bases de remuneração							
			1	2	3	4	5	6	7	8
2	Engenheiro Maquinista da Marinha Mercante a)	40	20	21	22	23	24	25	26	27

**Carreira de Engenheiro Maquinista da Marinha Mercante
Quadro a vigorar a partir de 1 de Julho de 2001**

Grupo profissional	Carreira	Horário (H)	Graus de desenvolvimento e bases de remuneração								
			1	2	3	4	5	6	7	8	9
2	Engenheiro Maquinista da Marinha Mercante a)	40	21	22	23	24	25	26	27	28	29

H - Duração normal do trabalho semanal:

H (1) - 35 horas para os assessores provenientes das carreiras de Técnico Superior e de Consultor Jurídico e 40 horas para os Assessores provenientes da carreira de Oficial da Marinha Mercante I;

H (2) - 35 horas, com excepção dos técnicos que trabalham na área de segurança que é de 40 horas.

a) Carreira residual.

**Anexo II
Descrição de funções**

Grupo profissional	Carreira	Descrição de funções
1	Consultor Jurídico	Funções de mera consulta jurídica, emissão de pareceres e elaboração de estudos jurídicos.
2	Engenheiro Maquinista da Marinha Mercante	Executa funções de estudo, projecto e orçamento, com aplicação de métodos e processos de natureza técnica, podendo coordenar sectores técnicos específicos, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais específicos bem como fazer funcionar, zelar e manter em perfeitas condições os navios motores e demais equipamentos mecânicos afectos à APRAM, S. A .

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 458\$00 - 2.28 Euros (IVA incluído)